



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº1203/2005

**“SUPRIME O PARÁGRAFO 2º DO
ARTIGO 2º E ALTERA O ARTIGO
1º DA LEI MUNICIPAL Nº1178/2005”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica suprimido o Parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei
Municipal Nº
1178/2005.

Art. 2º - Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei Municipal Nº 1178/2005,
que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de pagamento do Imposto
sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de que trata o artigo
30.,I, do Código Tributário Municipal, inscrito ou não dívida ativa, até 30 de
setembro de
2005, inclusive os IPTU’s da competência dos anos de 2000, 2001,2002,2003 e
2004.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir
de 1º de janeiro de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 13 de julho de 2005.

**Márcio Palma Leal
Presidente**